



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Ererê

LEI Nº 40/97 DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DE TESTES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ererê, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo, em face do Prefeito não tê-lo feito, a seguinte Lei:

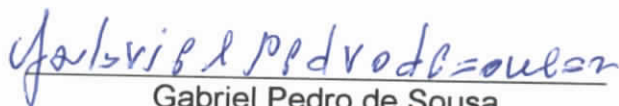
Art. 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede Pública Municipal de ensino.

Parágrafo Único - O teste referido no art. anterior deverá ser aplicado entre o período de matrícula e no início do ano Letivo.

Art. 2º - O Município encaminhará aos Órgãos e/ou Instituições competentes, o aluno em que seja constatado alguma deficiência visual e/ou auditiva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ererê, em 30 de Setembro de 1997.



Gabriel Pedro de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Ererê-Ce



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Ererê

ATO PROMULGATÓRIO N.º 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Converte em Lei o Projeto de Lei n.º 39/97, de 29 de agosto de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ERERÊ, ESTADO DO DEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, c/c o que lhe delega o § 6º do art. 42 do Regimento Cameral, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Ererê, na forma da LOM e do seu Regimento, estudou e aprovou o Projeto de Lei n.º 39/97, de 29 de agosto de 1997, de iniciativa do Vereador Raimundo Augusto, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de teste de acuidade visual e auditiva nos estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”**;

CONSIDERANDO que o Projeto em referência, aprovado em 29 de agosto de 1997, foi enviado, no dia 08 do presente mês de setembro, ao Prefeito Municipal, portanto no prazo estabelecido no caput do art. 57 da LOM, para que fosse expressamente sancionado;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, o Prefeito não vetou e nem se manifestou quanto à Promulgação das Matéria em conta;

CONSIDERANDO que, ante o silêncio do Prefeito no lapso temporal de 15 dias, concretizou-se, sem dúvida e com firmeza, a sanção tácita desse projeto, cabendo ao Presidente da Câmara a obrigação de convertê-lo em Lei, conforme o que exige o § 8º do art. 57 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a revelante importância que essa Proposta de Lei tem para a comunidade escolar de Ererê,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Autógrafo de Lei n.º 39/97, de 29 de agosto de 1997, convertido na Lei n.º 40/97, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Único - A Lei aqui promulgada será publicada, juntamente com este ato, nos lugares de costume, sendo o seu texto integralmente transcrito em Livro próprio.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Ererê

Art. 2º - Este Ato Promulgatório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser diretamente comunicado ao Poder Executivo Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Ererê, em 30 de setembro de 1997.

Gabriel Pedro de Sousa
VEREADOR PRESIDENTE